DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Telefone: (11) 4597-1526
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Telefone: (11) 4597-1551
Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA CIDADE PRESÉPIO ESTADO DE SÃO PAULO "Compromisso com a nossa gente!"

DECRETO Nº 3815, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA VIÁRIA NAS ESTRADAS MUNICIPAIS DE NAZARÉ PAULISTA-SP, EM RAZÃO DAS FORTES CHUVAS TORRENCIAIS QUE COMPROMETEM O TRÂNSITO DE PESSOAS, ALUNOS, PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO E O ESCOAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO**,** Prefeita Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO as intensas chuvas torrenciais ocorridas no ano de 2025, que tem causado danos significativos nas estradas municipais, prejudicando a mobilidade da população e o escoamento da produção agrícola;

CONSIDERANDO que os danos comprometeram a trafegabilidade, afetando diretamente o transporte de alunos da rede pública de ensino, pacientes em tratamento médico e demais usuários das vias públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas emergenciais para a recuperação das estradas, a fim de garantir a segurança dos munícipes e minimizar os impactos socioeconômicos causados pela precariedade da infraestrutura viária;

CONSIDERANDO que a situação exige a adoção de providências urgentes, inclusive para possibilitar a mobilização de recursos e a contratação de serviços em caráter emergencial, conforme previsto na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência Viária no Município de Nazaré Paulista-SP, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em razão dos danos

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/B503-341D-D138-AFD4 e informe o código B503-341D-D138-AFD4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

causados pelas fortes chuvas torrenciais de 2025 nas estradas municipais.

Art. 2º - Fica autorizada a adoção de medidas administrativas emergenciais para a recuperação das estradas municipais afetadas, incluindo a contratação direta de serviços e obras essenciais, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública, quando houver risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares.

Art. 3º - Os órgãos municipais competentes ficam autorizados a mobilizar todos os recursos necessários para minimizar os impactos da situação emergencial, garantindo a segurança da população e a continuidade dos serviços essenciais.

Art. 4º - A contratação dos serviços e aquisições necessárias deverão observar os requisitos de publicidade, controle e prestação de contas previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como as normas municipais e estaduais aplicáveis.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 10 de fevereiro de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Luciene Ap. Pinheiro
Assessora do Gabinete do Prefeito

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/B503-341D-D138-AFD4 e informe o código B503-341D-D138-AFD4